REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO CEFET/RJ

O presente regulamento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Cefet/RJ, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral do Cefet/RJ.

TÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS

Art.1. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada e destinam-se à complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, nas áreas de conhecimento afins com as atividades de ensino médio e técnico, graduação e pós-graduação desenvolvidas pelo Cefet/RJ, obedecendo às condições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Cursos de aperfeiçoamento, extensão e outras categorias de cursos para graduados cuja carga horária total seja menor que 360 horas não são objeto deste regulamento.

Art.2. Os cursos de pós-graduação lato sensu podem ter cunho profissional ou acadêmico, nas modalidades presencial, semipresencial e/ou Não presencial (EAD). Definem-se as modalidades, conforme a seguir:
I. Presencial: até 20% da carga horária total do curso a distância;
II. Semipresencial: acima de 20% e até 40% da carga horária total do curso à distância;
III. Não presencial: acima de 40% da carga horária total do curso à distância.

§1º. Um mesmo curso poderá ter turmas em diferentes modalidades, desde que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) cite essa previsão.

§2º. O proponente do curso informará na proposta de PPC e na submissão de abertura de turma a modalidade que será adotada.

Art. 3. Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão ter caráter eventual ou permanente, podendo ser promovidos por unidades acadêmicas de todos os campi e podendo ainda estar vinculados a um curso ou programa de pós-graduação stricto sensu, após aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP).

§1. O COPEP poderá autorizar o funcionamento de curso de pós-graduação Lato Sensu para cuja organização concorram duas ou mais Unidades Acadêmicas, devendo a solicitação de autorização explicitar qual destas responderá administrativamente pelo curso.

§2. A indicação da Coordenação de um curso de pós-graduação lato sensu vinculado a um curso ou programa de pós-graduação stricto sensu caberá ao Colegiado do respectivo programa ou curso stricto sensu.

~~Art.4. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia final do curso.~~

Art.4. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo,

sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de um trabalho de conclusão de curso (TCC). (Redação dada pelo Ato Deliberativo COPEP N.º 32, de 4 de setembro de 2026)

§1º. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos de nível superior, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e que atendam às exigências do Cefet/RJ, à presente regulamentação e às exigências do curso a que se candidatam.

§2º. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão, dentro dos limites estabelecidos em seus respectivos Regulamentos, aproveitar para sua integralização curricular, disciplinas correspondentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Cefet/RJ, nas quais o aluno tenha sido aprovado, mediante aprovação pelo colegiado do curso de pós-graduação Stricto Sensu.

Art.5. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão subordinados administrativamente à Coordenadoria dos cursos de pós-graduação Lato Sensu (CGLAT/DEPOG/DIPPG) e ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP).

§1º. Sobre os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu disciplinados por este Regulamento poderá incidir cobrança (anuidade), conforme estabelecido em regulamentação própria que obedeça a legislação vigente sobre tramitação e a formalização de propostas de cooperação técnico-científica em ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, prestação de serviços e de estímulo à inovação desenvolvidos com repasse de recursos no âmbito de colaboração com Fundação de Apoio no Cefet/RJ.

§2º. Todo material permanente adquirido com recursos oriundos do curso de especialização deverá ser incorporado ao patrimônio do Cefet/RJ e ficará preferencialmente sob guarda e uso da Unidade Acadêmica, responsável administrativamente pelo curso.

§3º. A implementação de bolsas e outras medidas de ação afirmativa que visem aumentar as condições de acesso e permanência nos cursos lato sensu com incidência de cobrança podem ser previstas e provisionadas pela coordenação do curso, desde que tal oferta não afete a viabilidade econômico-financeira da turma.

§4º. Os coordenadores de curso de pós-graduação Lato Sensu poderão fazer jus a Funções Gratificadas, a depender da disponibilidade destas pelo Cefet/RJ e obedecendo a critérios de priorização definidos pela CGLAT. Não havendo disponibilidade das referidas funções, poderão atuar como responsáveis pela coordenação do curso.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (CGLAT)

Art.6. São Atribuições da CGLAT:

I. Executar a política de pós-graduação institucional estabelecida pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG) relativa aos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II. Estabelecer critérios para o credenciamento, avaliação e o descredenciamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

III. Elaborar os editais para os processos de credenciamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

IV. Avaliar os projetos pedagógicos de cursos frente à legislação vigente;

V. Manter a guarda de toda documentação pessoal e acadêmica referente aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conforme legislação em vigor;

VI. Acompanhar academicamente o andamento dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

VII. Conduzir o processo de certificação dos concluintes;

VIII. Representar os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias em que se fizer necessário;

IX. Comunicar e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados pertinentes no âmbito de sua competência, incluindo a expedição de atos administrativos;

X. Propor os planos de aplicação, gerenciamento, monitoramento e execução de recursos internos e

externos, submetendo-os à apreciação da DIPPG;

XI. Manter a DIPPG informada, através de relatórios periódicos, sobre as atividades acadêmicas desenvolvidas sob a sua responsabilidade, incluindo a disponibilização de indicadores do PDI atinentes à Pós-graduação Lato Sensu;

XII. Aprovar alterações pontuais em Projetos Pedagógicos de cursos de pós-graduação Lato Sensu já aprovados pelo Conselho Diretor (CODIR), dentro de seu prazo de validade e a pedido da coordenação do referido curso, tais como: alterações no corpo docente, alterações de docentes responsáveis por determinadas disciplinas, alterações de carga horária de disciplinas e alterações no número de vagas;

XIII. Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes nos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu;

XIV. Renovações de projetos pedagógicos de cursos de pós-graduação Lato Sensu.

XV. Homologar pedido de prorrogação ou trancamento ou desligamento do discente aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 7. O COPEP é a instância para recurso sobre as decisões/deliberações da CGLAT. Além disso, deverão ser homologados no COPEP:

I. Regulamentos Específicos da Coordenadoria dos cursos de pós-graduação Lato Sensu e suas alterações aprovados no colegiado curso;
II. Propostas de convênios aprovadas no colegiado do curso;
III. Novas propostas de projetos pedagógicos de cursos de pós-graduação Lato Sensu;
IV. Casos excepcionais ao presente regulamento deliberados pela CGLAT.

TÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE CURSO

Art.8. A CGLAT emitirá, pelo menos uma vez ao ano, edital público de chamada para apresentação de propostas de Projetos Pedagógicos para cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

§1º. As propostas de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão estar relacionadas com as áreas do saber existentes no Cefet/RJ.

§2º. A proposta de curso de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser elaborada por docente(s) em efetivo exercício no Cefet/RJ.

§3º. Para todo Curso de Pós-Graduação Lato Sensu é obrigatório a indicação de um Coordenador Acadêmico e um substituto eventual pertencentes ao corpo docente ativo do Cefet/RJ e do curso proposto, com titulação mínima de mestre e experiência profissional adequada à área.

Art.9. O projeto pedagógico do curso deverá se conformar às normas e modelos estabelecidos pelo COPEP, observada a legislação pertinente.

§1º. A CGLAT publicará no Edital público de chamada para apresentação de propostas de Projetos Pedagógicos as regras e itens que comporão os Projetos.

§2º. Para submissão à CGLAT dos projetos pedagógicos, a participação do corpo docente integrante do curso deve ter sido previamente autorizada por suas chefias imediatas, atestando que a participação de cada docente nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu não entra em conflito com as demais atividades por eles exercidas.

Art.10. As propostas de curso serão protocoladas na CGLAT, que analisará a documentação recebida e, na ausência de inconformidades, ficará responsável pelo acompanhamento da tramitação do Projeto Pedagógico nas instâncias deliberativas superiores.

§1º. Os cursos serão realizados mediante autorização do CODIR, mediante aprovação prévia de seu Projeto Pedagógico pelo COPEP e CEPE, nesta ordem, após a submissão da proposta.

§2º. O projeto pedagógico de curso, devidamente aprovado, terá validade máxima de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua homologação pelo CODIR.

Art.11. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão ser realizados em parcerias com outras Instituições nacionais e internacionais, através de instrumento legal adequado e em conformidade com o presente Regulamento, respeitadas as normas editadas pelo COPEP e demais instâncias competentes

do Cefet/RJ.

Parágrafo único. Quando o curso for realizado através de instrumento legal adequado com instituição externa, poderá ser indicado também um Coordenador externo, cujas atribuições serão definidas no instrumento gerador.

Art. 12. Quando for instituído um curso de Pós-Graduação Lato Sensu presencial e de organização exclusiva do Cefet/RJ, este fica limitado geograficamente à Unidade da Federação do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo, cursos ofertados em parceria com instituições nacionais e internacionais de fora do Rio de Janeiro.

TÍTULO IV
DOS DOCENTES

Art.13. A carga horária do docente do Cefet/RJ, comprometida com as atividades de curso de pós-graduação Lato Sensu, não poderá comprometer as atividades regulares do docente, ficando este controle a cargo da Coordenação ou Departamento de origem do docente.

§1º. Os cursos de pós-graduação Lato Sensu de organização exclusiva do Cefet/RJ poderão contar com a colaboração de profissionais não pertencentes ao quadro de docentes em efetivo exercício do Cefet/RJ, desde que não exceda 1/3 (um terço) do total de docentes do curso nem 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

§2º. Somente em caráter excepcional, poderão lecionar em curso de pós-graduação Lato Sensu profissionais que não sejam docentes, mas que possuam alta qualificação por sua experiência e conhecimentos especializados comprovados através de curriculum vitae e desde que sua qualificação seja julgada suficiente pelo COPEP.

§3º. Para participantes do corpo docente não pertencentes ao Cefet/RJ, caso o participante docente seja de outra instituição de ensino e/ou pesquisa, é indispensável autorização formal de sua instituição de origem para participar do corpo docente do curso Lato Sensu organizado pelo Cefet/RJ.

§4º. A participação de docentes externos ao Cefet/RJ nos cursos de pós-graduação Lato Sensu não cria vínculo funcional destes com o Cefet/RJ.

§5º. A participação de docentes de fora do quadro permanente ativo do Cefet/RJ em cursos de pós-graduação Lato Sensu não altera o vínculo funcional existente de tais profissionais, sejam eles aposentados, técnico-administrativos, docentes temporários ou em regime parcial.

§6º. Cursos ofertados em parcerias com outras Instituições nacionais e internacionais não precisarão respeitar a proporção de professores do quadro permanente do Cefet/RJ em efetivo exercício indicada neste artigo, sendo o percentual de docentes do Cefet/RJ indicado no instrumento legal de formalização da parceria para criação do curso.

Art.14. Pelo menos, 50% dos professores de cada Curso de pós-graduação Lato Sensu devem ter, no mínimo, o título de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§1º A carga horária ministrada pelos docentes sem título de mestre ou doutor, em uma turma específica de curso de pós- graduação lato sensu, não poderá ultrapassar 1/5 (um quinto) da carga horária total do curso.

§2º A titulação mínima exigida para atividades de orientação acadêmica será a de mestrado e cada professor poderá orientar, no máximo, dez alunos.

TÍTULO V
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art.15. O controle e a avaliação discente dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão de responsabilidade do coordenador acadêmico indicado para o curso, atendidas as normas adotadas pela CGLAT.

§ 1º Ao coordenador acadêmico cabem, também, as avaliações do corpo docente e do curso, e seu encaminhamento para avaliação da CGLAT ao término de cada turma ofertada.

§ 2º Para cursos ofertados em parceria com instituições nacionais ou internacionais, o encaminhamento das informações de avaliação do curso e do corpo docente à CGLAT são de responsabilidade do

coordenador indicado pelo Cefet/RJ no instrumento legal de criação do curso em parceria com a instituição externa.

§ 3º. Cabe à CGLAT encaminhar parecer conclusivo ao COPEP sobre a continuidade do curso de posse das informações concernentes às avaliações de aproveitamento, de docentes e do curso.

Art.16. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade presencial, realizados segundo a legislação vigente, deverão apresentar em seus respectivos projetos, a frequência discente mínima de 75% e os critérios adotados de aproveitamento, para aprovação em cada disciplina.

~~§1º. A elaboração individual de monografia final de curso será de acordo com o modelo de formatação aprovado pela CGLAT e deverá ser igualmente avaliada quanto ao aproveitamento.~~

§1º. A elaboração individual do TCC será de acordo com o modelo de formatação aprovado pela CGLAT e deverá ser igualmente avaliada quanto ao aproveitamento. (Redação dada pelo Ato Deliberativo COPEP N.º 32, de 4 de setembro de 2026)

~~§2º. A elaboração individual de monografia final de curso deverá ter orientação acadêmica de um professor pertencente ao quadro docente do curso, conforme o §2º do Art. 14.~~

§2º. A elaboração individual do TCC deverá ter orientação acadêmica de um professor pertencente ao quadro docente do curso, conforme o §2º do Art. 14. (Redação dada pelo Ato Deliberativo COPEP N.º 32, de 4 de setembro de 2026)

~~§3º. A defesa da monografia final de curso poderá ser presencial, híbrida ou remota, devendo, nesses casos, ocorrer de forma síncrona.~~

§3º. A defesa do TCC poderá ser presencial, híbrida ou remota, devendo, nesses casos, ocorrer de forma síncrona. (Redação dada pelo Ato Deliberativo COPEP N.º 32, de 4 de setembro de 2026)

§4º. O rendimento escolar dos alunos do curso poderá ser expresso em:

I- notas de 0 a 10,0 (zero a dez) e a nota mínima necessária à aprovação será 7,0 (sete) ou;

II- em conceito A, B, C ou S, dando-se reprovação em cada disciplina pela obtenção de conceito D ou N.

Art.17. Cada turma específica de curso Lato Sensu deverá ter todas as suas atividades concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de término da última disciplina.

~~§1º. Inclui-se no prazo mencionado no caput deste artigo aquele destinado à elaboração, submissão e aprovação de monografia de final de curso.~~

§1º. Inclui-se no prazo mencionado no caput deste artigo aquele destinado à elaboração, submissão e aprovação do TCC. (Redação dada pelo Ato Deliberativo COPEP N.º 32, de 4 de setembro de 2026)

§2º. Não haverá possibilidade de o aluno repetir qualquer disciplina do curso dentro do período de sua matrícula.

TÍTULO VI
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS SEMIPRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS

Art.18. A educação à distância caracteriza-se como uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§1º. As atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalho ou prática em laboratório, serão realizados na unidade sede do curso, nos demais campi do Cefet/RJ e instalações de instituições parceiras ou nos polos de apoio presencial, devidamente credenciados, conforme indicado no Projeto Pedagógico de cada curso.

§2º. Polo presencial é a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos ofertados à distância.

Art.19. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, nas modalidades semipresencial ou não presencial, realizados segundo a legislação vigente, deverão apresentar em seus respectivos projetos pedagógicos controle da frequência discente para os encontros presenciais e os critérios adotados de aproveitamento, para aprovação em cada disciplina ou módulo, com avaliações presenciais.

~~§1º. A elaboração individual de monografia final de curso, nos cursos nas modalidades semipresencial ou não presencial, será de acordo com o modelo de formatação aprovado pela CGLAT e deverá ser igualmente avaliada quanto ao aproveitamento.~~

§1º. A elaboração individual do TCC, nos cursos nas modalidades semipresencial ou não presencial, será de acordo com o modelo de formatação aprovado pela CGLAT e deverá ser igualmente avaliada quanto ao aproveitamento. (Redação dada pelo Ato Deliberativo COPEP N.º 32, de 4 de setembro de 2026)

~~§2º. A defesa da monografia final de curso poderá ser presencial, híbrida ou a distância, devendo, nesses casos, ocorrer de forma síncrona.~~

§2º. A defesa do TCC poderá ser presencial, híbrida ou a distância, devendo, nesses casos, ocorrer de forma síncrona. (Redação dada pelo Ato Deliberativo COPEP N.º 32, de 4 de setembro de 2026)

TÍTULO VII
DA CERTIFICAÇÃO

~~Art.20. A emissão dos Certificados de Conclusão dos Cursos Lato Sensu fica condicionada ao atendimento dos critérios de aproveitamento e à apresentação da documentação digital pessoal e acadêmica do discente à Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu para avaliação e guarda, incluindo 01 (um) exemplar digital da monografia aprovada, em sua versão final.~~

Art.20. A emissão dos Certificados de Conclusão dos Cursos Lato Sensu fica condicionada ao atendimento dos critérios de aproveitamento e à apresentação da documentação digital pessoal e acadêmica do discente à Coordenadoria de Pós-Graduação Lato Sensu para avaliação e guarda, incluindo 01 (um) exemplar digital do TCC aprovado, em sua versão final. (Redação dada pelo Ato Deliberativo COPEP N.º 32, de 4 de setembro de 2026)

Art.21. Os Certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu seguirão modelo elaborado pela CGLAT, obedecendo todos os requisitos da legislação vigente.

Art.22. Os créditos de disciplinas cursadas em Programas Stricto Sensu do Cefet/RJ poderão ser convertidos em certificado de especialização, desde que tal previsão conste do regulamento dos respectivos programas institucionais, que sejam observadas as exigências da legislação pertinente para a certificação e atendidos os seguintes requisitos:

I. não ter concluído o Curso de Mestrado ou Doutorado;
II. ter sido desligado do mesmo;
III. ter permanecido, pelo menos, um ano no Curso;
IV. ter sido aprovado em disciplinas que equivalem a 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo, de carga horária, não computado o tempo de estudo individual e em grupo sem assistência professor ou de atividades extraclasse;
~~V. ter realizado um trabalho de monografia, aprovado pela Unidade responsável pelo curso Lato Sensu~~;
V. ter realizado um TCC, aprovado pela Unidade responsável pelo curso Lato Sensu;(Redação dada pelo Ato Deliberativo COPEP N.º 32, de 4 de setembro de 2026)
VI. oferta de curso Lato Sensu em área do saber equivalente ao de Stricto Sensu, em que os créditos foram cursados.

Art.23. Os Certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão emitidos e registrados pela Secretaria do Curso em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O concluinte impedido de comparecer pessoalmente para receber o Certificado poderá obtê-lo através de terceiros, mediante procuração com firma reconhecida e com poderes específicos, ficando a mesma retida na Secretaria do Curso.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu que não cumprirem quaisquer dos itens do presente regulamento não farão jus à certificação.

Parágrafo único: Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu com turmas ativas ou a serem iniciadas ao longo do ano de 2024 terão prazo de dois anos para adequação ao presente regulamento.

Art. 25. A Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderá estabelecer normas e instruções normativas necessárias à aplicação deste Regulamento, devendo ser aprovadas pelo COPEP.

Art. 26. Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado, com a aprovação do COPEP e instâncias superiores:
I. Por motivo de lei ou alteração do Estatuto e do Regimento do CEFET/RJ;
II. Por alteração das normas específicas do COPEP para os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 27. Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela CGLAT, cabendo recurso ao COPEP, em instância final.

Art. 28. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo COPEP e instâncias superiores.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2024

RONNEY ARISMEL MANCEBO BOLOY
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação